



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

**PROJETO BÁSICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO –
COVID-19 – LEI Nº 13.979 – Dispensa de Licitação**
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória – SE

1. DO OBJETO

1.1 Execução indireta da contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços em sanitização e desinfecção, esterilização, higiene e limpeza dos ambulatórios e departamentos, de acordo com a Nota Técnica 22/2020, emitida pela ANVISA, onde a grande circulação de pessoas com potencialidade de contaminação pela COVID-19.

1.2 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela abaixo, Item 01.

1.3 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço integral, definido no art. 50 da Lei nº 9.784/1993.

1.4 O contrato terá vigência até dia 31/12/2020 ou enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando o reconhecimento de Pandemia pela OMS – Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória-COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus-SARSCoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), COMON.1.5.1.1.0, NOS TERMOS da in/mi N.02/16.

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de Infecção Humana pelo Novo Coronavírus.

Considerando que a Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de Saúde Pública de importância internacional.

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6,

de 20 de março de 2020, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J/M.F 11.850.969/0001-78
RUA ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA, 47 | CENTRO | FONE: 79 3411-1068 | CEP: 49.680-000 | NOSSA
SENHORA DA GLÓRIA - SERGIPE
saudesgloria@hotmail.com | www.gloria.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de Sergipe, do decreto nº 40.571, de 08 de março de 2020, e suas atualizações, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de Sergipe.

Considerando o Decreto Legislativo nº 70 de 15 de abril de 2020.

Considerando o que dispõe a instrução normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, utilizando o Código de Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, que reconhece no seu item 1.5.1.1.0 “Doenças Infeciosas Virais” como Desastre.

Considerando, por fim, o notório avanço em grande escala (Nacional e Mundial) de pessoas contaminadas pelo Coronavírus e os casos comprovados e suspeitos no município de Nossa Senhora da Glória/SE, uma empresa especializada no objeto desta solicitação promover ações de desinfecção e a eficácia destes serviços, que foram aclamados pelos munícipes que pensaram ser ações da administração pública.

Para que haja a efetiva contratação em tempo hábil para o combate a disseminação do Coronavírus, o art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.576, de 18 de março de 2020 e suas alterações, a fim de evitar ameaças à saúde pública devido à pandemia de COVID-19 diz que:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020);

§1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

E de conhecimento geral que estamos vivendo tempos de calamidade pandêmica declarado pela OMS – Organização Mundial de Saúde causada pelo COVID-19 que também é considerado um Desastre Biológico reconhecido pela COBRADE – Codificação Brasileira de Desastres, isto posto, todas as esferas do poder legislativo e executivo tem se posicionado de forma a enfrentar, combater e prevenir a disseminação do Novo Coronavírus-SARS-CoV-2.

O Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção pelo Novo Coronavírus.

Foi instituída a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispondo medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública gerada pelo vírus.

Foi decretado, em 18 de março de 2020, estado de calamidade pública, por solicitação do Presidente da República, editada pelo Congresso Nacional do Decreto Legislativo nº



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Vistos todos os procedimentos que vem sendo tomados faz-se necessário que nos posicionemos de forma preventiva visando a segurança dos munícipes no que diz respeito aos pontos públicos e pontos de aglomeração não somente para o período de quarentena, mas, também para o que o sucederá, seguindo as normativas divulgadas na nota técnica nº 22/2020/SEI/CONSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA publicada no dia 7 de março de 2020 pela ANVISA. Que versa não somente sobre as formas de contágio mas, orienta que haja desinfecção em pontos públicos, já que são as superfícies a segunda melhor forma para a propagação da doença, além de conter recomendações quanto ao uso indiscriminado de produtos com esta finalidade, portanto serviços de dedetização, descupinização e desratização em todos os prédios vinculados ao Município de Nossa Senhora da Glória/SE, é não somente necessário como indispensável neste momento.

3. META FÍSICA – VOLUME DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Efetivar sanitização nos locais de grande circulação de pessoas para higienização e desinfecção com potencialidade de contaminação pelo COVID-19, em locais internos.

3.1 O processo é o mesmo que a China e a Europa tem adotado, os produtos utilizados são formulados especialmente para higienização e desinfecção dos locais e superfícies com potencialidade de contaminação do COVID-19, com desinfetante DET CLEAN SAN OB e MIRAX OXY e fórmula aquosa manipulada com antibactericida e antivirais.

3.2 O método é utilizado em de áreas internas de departamentos públicos onde este método tem uma maior eficácia, pois, a aplicação é com borrifação através de bombas específicas no ambiente por profissionais especializados. Antes da aplicação é recomendado que seja realizada uma limpeza do local, A única exigência é o isolamento do local pelo período em que durar o serviço.

3.3 O produto sanitizante é livre de riscos, pois não é inflamável nem corrosivo e o tempo de aplicação depende diretamente do tamanho do espaço a ser sanitizado. A combinação de umidade, suor e temperaturas mais altas é comum em salas fechadas, hospitais, hotéis, empresas, boates e academias, criando um ambiente ideal para que colônias de bactérias aumentem.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO – Produtos utilizados

DET CLEAN SAN OB

Descrição

É um desinfetante biodegradável altamente eficaz no controle de bactérias Gram positivas e Gram negativas, fungos, esporos e vírus encapsulados.

Composição

Quaternário de Amônio (C12/C14) a 80% ----- 10,0%
Cloridrato de PolihexametilenoBiguanidina _____ 3,0%



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

MIRAX OXY

Descrição

É um desinfetante hospitalar para superfícies fixas e artigos não críticos a base de peróxido de hidrogênio e quaternário de amônio de 5º geração. Tem ação bactericida e bacteriostático, agindo com eficiência sobre as bactérias gram-positivas e gram-negativas, nos ambientes e superfícies.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1 Contratação de empresa especializada na sanitização e desinfecção, esterilização, higiene e limpeza de ambulatórios e departamentos em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Nossa Senhora da Glória/SE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO, ESTERILIZAÇÃO, HIGIENE E LIMPEZA DE AMBULATORIOS E DEPARTAMENTOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, FRENTE A PANDEMIA.	M²	300.000	1,10	330.000,00
VALOR GLOBAL DO SERVIÇO					330.000,00

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 Trata-se de serviço comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.

6.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato e com prazo mínimo previsto para a preparação dessa empresa para o fiel cumprimento do contrato com o município de Nossa Senhora da Glória.



7.2 O desenvolvimento das atividades será realizado na Sede da Secretaria Municipal de Saúde do município proponente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

8.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8.4 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.5 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.6 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.7 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.8 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

8.9 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.10 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;

8.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

8.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Projeto Básico, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.17 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.18 Responsabilizar-se pelas plenas condições de uso e funcionamento de bem adquirido quando não se tratar de equipamento novo, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 13.979/20.

8.19 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do serviço, conforme este Projeto Básico.

9.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

9.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.4.1. o prazo de validade;
- 9.4.2. a data da emissão;
- 9.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 9.4.5. o valor a pagar; e
- 9.4.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

10. DA FONTE DE RECURSOS E VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os recursos destinados para custear a contratação dos serviços relacionados, serão os vinculados ao elemento de despesa de custeio, Grupo Orçamentário CORONAVÍRUS - AÇÃO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE.

Nossa Senhora da Glória, 28 de outubro de 2020.

Terino Lima de Jesus
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 902 de 01/02/2019